



Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISDOM - Instituto Superior D. Dinis

Preâmbulo

A avaliação do desempenho dos docentes inscreve-se no quadro ordenador das matérias de natureza científica, pedagógica e cultural de cada estabelecimento de ensino.

No ISDOM - Instituto Superior D. Dinis a avaliação do desempenho dos docentes tem como referência o projeto científico, pedagógico e cultural e consolida uma cultura de avaliação e de garantia da qualidade do ensino. Funda-se naturalmente, numa orientação metodológica de escrupulosa responsabilização pessoal e profissional.

Na perspetiva assinalada, o presente Regulamento visa assegurar a transparência e a imparcialidade da avaliação promovendo, a formulação de juízos de mérito sobre o desempenho dos docentes e bem assim, uma abordagem das expetativas individuais quanto à progressão na carreira académica.

CAPÍTULO I

Objeto, Funcionamento e Organização

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime unitário de avaliação do desempenho do pessoal docente do ISDOM.

Artigo 2º

Princípios gerais

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em 26 de Julho de 2018



Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISDOM - Instituto Superior D. Dinis

1 - A avaliação de desempenho subordina-se aos princípios constantes do artigo 35^o-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente de Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), na redação do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e às orientações emanadas pelo Diretor, Administrador e Entidade Instituidora.

2 - A avaliação de desempenho dos docentes do ISDOM orienta-se ainda pelos seguintes princípios:

- a) **Coerência**, tendo em vista uma articulação com o projeto educativo, científico e cultural da Escola;
- b) **Transparência e flexibilidade** de todo o processo de avaliação, levando em consideração a situação concreta de cada docente e as alterações na sua atividade que ocorram durante o período submetido a avaliação;
- c) **Simplicidade** do processo avaliativo, reduzindo ao mínimo as formalidades e os procedimentos administrativos.

Artigo 3^o

Competência

1 – Conforme estabelece a alínea c) do n.º 1 do artigo 24^o dos Estatutos do ISDOM (DRE, 2^a série, n.º 112 de 9 de junho de 2011), compete ao Diretor Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes e a sua análise e divulgação.

Artigo 4^o

Periodicidade

1 - Em regra, a avaliação dos docentes é realizada de três em três anos, sem prejuízo de qualquer docente poder solicitar a sua avaliação anual.



Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISDOM - Instituto Superior D. Dinis

2 - A avaliação dos docentes incide sobre o desempenho dos anos académicos imediatamente anteriores aquele em que é levada a cabo.

3 - Os docentes que obtenham classificação negativa são submetidos a novo processo de avaliação decorrido um ano de atividade, sobre o conhecimento daquele resultado.

CAPÍTULO II

Processo de Avaliação

Artigo 5º

Elementos de avaliação

1 - A avaliação do desempenho toma em consideração todas as vertentes das atividades dos docentes enunciadas no ECPDESP.

2 – Integram ainda o processo individual de avaliação, os elementos seguintes:

- a) O relatório apresentado pelo docente;
- b) Os resultados dos inquéritos à qualidade do ensino, promovidos no âmbito do Sistema de Garantia da Qualidade (SGQ);
- c) Os resultados de inquéritos de satisfação relativamente aos docentes que exerçam cargos de direção.

Artigo 6º



Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISDOM - Instituto Superior D. Dinis

Vertente da avaliação

1 - A avaliação de desempenho considera as seguintes vertentes académicas:

- a) A investigação;
- b) O ensino;
- c) O Desenvolvimento profissional;
- d) O Serviço ao Instituto.

2 - A avaliação de desempenho de cada uma das vertentes acima enunciadas é efetuada por indicadores de ponderação definidos pela Comissão de Avaliação que caracterizam de forma quantitativa e qualitativa as diferentes dimensões do exercício da docência.

3 - Os docentes do ISDOM, independentemente da sua categoria profissional, e obedecendo aos tempos que dedicam a cada função, enquadram-se num dos seguintes perfis funcionais:

- a) O docente assume o **perfil I** se, em termos funcionais, a sua atividade de investigação é predominante face à restante atividade docente;
- b) O docente pode assumir o **perfil I/E** se, em termos funcionais, não existe predominância da atividade de investigação face à atividade letiva nem desta relativamente à primeira;
- c) O docente assume o **perfil E** se, em termos funcionais, a sua atividade letiva é predominante face à restante atividade docente.
- d) O docente assume o **perfil G** se, em termos funcionais, a sua atividade de gestão é predominante face à restante atividade docente. Neste caso a atividade de gestão deve corresponder, no mínimo, a 60% da sua atividade.

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISDOM - Instituto Superior D. Dinis

4 – Considerando as funções desempenhadas, no relatório de atividades podem inscrever-se diferentes perfis para cada um dos anos do período submetido a avaliação.

5 - Em casos especiais, devidamente justificados, o docente pode ficar excluído da avaliação se verificada uma das seguintes situações:

- a) Dispensa total de serviço docente;
- b) Missão científica ou cultural relevante ao serviço do ISDOM ou do País;
- c) Outros casos não previstos, sujeitos à apreciação da Comissão de Avaliação e confirmados pelo Diretor.

6 - O peso relativo de cada uma das vertentes, perfazendo um total de 100,0, na classificação final, obedece ao perfil de funções do docente conforme se prescreve no nº 3 *supra*.

Perfil	Vertentes			
	Investigação	Ensino	Desenvolvimento profissional	Serviço à Escola
I	60 a 80	20 a 40	0 a 20	0 a 20
I/E	30 a 50	30 a 50	0 a 20	0 a 20
E	0 a 20	60 a 80	20 a 40	0 a 20
G	0 a 20	20 a 40	0 a 20	60 a 80

Artigo 7º



Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISDOM - Instituto Superior D. Dinis

Parâmetros da Avaliação

1 - Na pontuação a atribuir em cada parâmetro de avaliação considera-se a contribuição prestada à realização do projeto educativo, científico e cultural do ISDOM no que se refere ao processo de internacionalização, ao desenvolvimento da atividade científica e ainda à introdução de metodologias de ensino inovadoras e de práticas pedagógicas adequadas à realidade do ISDOM.

2 - Na avaliação do desempenho são também considerados os prémios científicos e as distinções académicas de prestígio para o docente ou, pela sua intervenção, ao ISDOM.

3 – Sem prejuízo do estabelecido pelo nº2 do art.º 6º deste Regulamento, integram a avaliação os indicadores enunciados nos parágrafos que se seguem.

4 - Na vertente de **Investigação** são considerados os seguintes indicadores:

- a) Coordenação de projectos de investigação de âmbito nacional ou internacional;
- b) Investigação original, individual ou em equipa, através da participação em projectos de investigação;
- c) Produção científica publicada em revistas internacionais com arbitragem;
- d) Apresentação de comunicações em congressos e encontros científicos;
- e) Participação em órgãos de revistas científicas e em organizações ou redes de carácter científico;
- f) Revisão de artigos científicos;
- g) Orientação de pós-doutoramentos e de teses de doutoramento;
- h) Orientação de dissertações de mestrado;
- i) Realização de seminários.



Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISDOM - Instituto Superior D. Dinis

4 - Na vertente de **Ensino** são considerados os seguintes indicadores:

- a) Resultados do inquérito de avaliação respondido pelos estudantes;
- b) Diversidade de unidades curriculares ministradas;
- c) Coordenação de unidades curriculares;
- d) Publicação de livros e de outros materiais de natureza didática;
- e) Desenvolvimento de estratégias diversificadas de ensino de acordo com as características dos estudantes;
- f) Supervisão e orientação de monografias e dissertações;
- g) Coordenação de estágios (formação em contexto de trabalho);
- h) Supervisão e orientação de estágios.
- i) Supervisão e orientação de relatórios de estágio.
- j) Assiduidade;
- l) Pontualidade;
- m) Taxa de sucesso escolar dos estudantes.

5 - Na vertente **Desenvolvimento profissional** são consideradas as seguintes atividades:

- a) O envolvimento em atividades de desenvolvimento tecnológico;
- b) A prestação de serviços à comunidade;
- c) A participação em formação avançada;
- d) A intervenção em seminários e outras ações de divulgação científica e cultural;



Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISDOM - Instituto Superior D. Dinis

e) A realização de cursos de atualização profissional.

6 - Na vertente **Serviço à Escola** são consideradas as seguintes atividades:

- a) Direção e coordenação de ciclos de estudo;
- b) Direção de Unidade Orgânica;
- c) Participação em órgãos académicos;
- d) Participação em grupos de trabalho no âmbito dos mecanismos do SGQ.
- e) Outros cargos ou funções de nomeação ou eleição no âmbito do ISDOM.

Artigo 8º

Regime da Avaliação

1 – O desempenho da docência é avaliado através de critérios de ponderação que tomam em consideração, de forma predominante ou exclusiva, os parâmetros e os indicadores definidos pela Comissão de Avaliação com suporte em elementos documentais, apresentados pelo visado.

2 - A avaliação é expressa numa classificação numérica de 0 a 100, que resulta das classificações de 0 a 100 em cada uma das quatro vertentes da avaliação, ponderadas de acordo com o perfil definido por cada docente nos termos do n.º 4 do artigo 6º *supra*.

3 - A Comissão de Avaliação elabora uma proposta com os critérios de avaliação e com uma grelha de pontuação para cada um dos indicadores referidos nos números 3 a 6 do artigo 7º *do presente regulamento*.

4 - A proposta da Comissão de Avaliação referida no número anterior é submetida à aprovação do Diretor.



Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISDOM - Instituto Superior D. Dinis

5 - O Diretor, depois de ouvido o Conselho Técnico-Científico, divulga junto de todos os docentes os critérios de avaliação e a grelha de pontuação definidos.

6 - Uma vez calculada a classificação final, esta traduz-se em três menções positivas e uma menção negativa de acordo com classificação numérica obtida:

- a) **Excelente** para uma classificação numérica compreendida entre 85 e 100;
- b) **Muito Bom** para uma classificação numérica compreendida entre 65 e 84;
- c) **Bom** para uma classificação numérica compreendida entre 50 e 64;
- d) **Insuficiente** para uma classificação numérica abaixo de 50.

CAPÍTULO III

Intervenientes e Procedimentos

Artigo 9º

Intervenientes

No processo de avaliação de desempenho dos docentes do ISDOM, cuja competência, de acordo com o preceituado pelo artigo 3º do presente Regulamento é do Diretor, intervêm:

- a) O avaliado;
- b) A Comissão de Avaliação;
- c) O Conselho Técnico-Científico;
- d) O Diretor.



Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISDOM - Instituto Superior D. Dinis

O processo de avaliação de desempenho inicia-se com a entrega do relatório de atividades pelos docentes ao Diretor.

Artigo 10º

Avaliado

- 1 - Os docentes têm direito à autoavaliação, à audição, à reclamação e ao recurso.
- 2 - Os docentes têm o dever de elaborar o relatório de atividades através do qual se inicia o processo de avaliação.
- 3 - Os docentes têm o dever de prestar todas as informações complementares que lhes sejam solicitadas, colaborando no processo de avaliação do desempenho.

Artigo 11º

Comissão de Avaliação

- 1 - A Comissão de Avaliação é constituída por três a cinco membros, designados pelo Conselho Técnico-Científico, por proposta do Diretor.
- 2 - A deliberação para constituição da Comissão de Avaliação é tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico-Científico.
- 3 - Podem ser convidados para integrar a Comissão de Avaliação professores ou investigadores de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras.
- 4 - Os membros da Comissão de Avaliação não são avaliados durante o período em que se encontram no exercício de funções.



Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISDOM - Instituto Superior D. Dinis

Artigo 12º

O Conselho Técnico-Científico

Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- a) Pronunciar-se sobre a proposta da Comissão de Avaliação apresentada pelo Diretor;
- b) Pronunciar-se sobre a proposta de calendário de avaliação.

Artigo 13º

O Diretor

Compete ao Diretor:

- c) A determinação do início do processo e a definição do calendário de avaliação, ouvido para o efeito o Conselho Técnico-Científico;
- d) Garantir a adequação dos sistemas de avaliação de desempenho às realidades específicas do ISDOM;
- e) Controlar o processo de avaliação de desempenho, de acordo com princípios e regras definidos no presente Regulamento;
- f) Assegurar um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação de desempenho;
- g) Homologar as avaliações, sem prejuízo da faculdade de delegação;
- h) Apreciar as reclamações e recursos.

Artigo 14º

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em 26 de Julho de 2018



Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISDOM - Instituto Superior D. Dinis

Fases do Procedimento

- 1 - O procedimento de avaliação inicia-se com a entrega pelos docentes ao Diretor dos respetivos relatórios de atividades.
- 2 – A Comissão de Avaliação tem acesso aos resultados dos inquéritos à qualidade do ensino e à satisfação dos discentes que devem tomar em consideração na vertente de ensino.
- 3 – Por cada docente avaliado a Comissão de Avaliação elaborará um relatório fundamentado onde apresenta a classificação que propõe, podendo incluir recomendações que visem promover o desenvolvimento pessoal e profissional.
- 4 – Aos docentes sob avaliação será entregue uma cópia do relatório para que num prazo de dez dias úteis possa efetuar, por escrito, as considerações que entender convenientes.
- 5 – Concluído o prazo estabelecido no número anterior, a Comissão de Avaliação dispõe de dez dias úteis para entregar ao Diretor o relatório, a resposta escrita do docente avaliado e, eventualmente, as considerações que entender por convenientes.
- 6 – O Diretor aprecia a documentação entregue pela Comissão de Avaliação e toma uma decisão relativamente à classificação proposta.

Artigo 15º

Autoavaliação

- 1 - O processo de autoavaliação é constituído pela elaboração e entrega de um relatório de atividades do docente, produzido de acordo com o modelo a aprovar pelo Conselho Técnico-Científico.



Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISDOM - Instituto Superior D. Dinis

2 - O relatório deve explicitar a percentagem de tempo dedicada a cada uma das quatro vertentes de avaliação.

3 - Em anexo ao relatório, o docente apresenta os documentos que comprovem os dados constantes no seu currículo e no relatório que produziu.

Artigo 16º

Avaliação

1 - A proposta de pontuação a atribuir a cada docente e respetiva fundamentação, nos termos enunciados nos n.ºs 4 e 6 do artigo 8º deste Regulamento, é tomada por maioria dos membros da Comissão de Avaliação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

2 - A proposta da Comissão de Avaliação é apresentada ao Diretor para homologação.

Artigo 17.º

Homologação

1 - A homologação final dos resultados das avaliações do desempenho dos docentes é da competência do Diretor do ISDOM.

2 - A decisão de homologação deve ser proferida no prazo de 30 dias.

3- Homologados os resultados o Diretor notifica os interessados.

Artigo 18º

Reclamação



Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISDOM - Instituto Superior D. Dinis

1 - Após a notificação do acto de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de um prazo de 10 dias úteis para reclamar para a entidade homologante.

2 - A decisão da reclamação deve ser proferida no prazo de 20 dias úteis, contados do recebimento da reclamação.

Artigo 19º

Notificação

As notificações aos docentes são efetuadas por e-mail com recibo de entrega, ou pessoalmente.

CAPÍTULO IV

Efeitos da avaliação do desempenho

Artigo 20º

Efeitos da Avaliação

A avaliação de docentes deve ser levada em consideração para efeitos de enquadramento e progressão na carreira académica.

CAPÍTULO V



Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISDOM - Instituto Superior D. Dinis

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 21º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas ou lacunas suscitadas pela apreciação do presente Regulamento são objeto de decisão do Diretor do ISDOM, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 22º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor depois de aprovado pelo Conselho Técnico-Científico do ISDOM e homologado pelo Diretor e pelo Administrador.